

no período de 5/12/2018 a 19/12/2018.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 471-P, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora **FABIOLA DE NORONHA CRUZ RIOS**, matrícula nº 203.082, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-2 no Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, substituindo o coordenador **LUIZ GUILHERME VIEIRA**, matrícula nº 202.861, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 3/12/2018 a 17/12/2018 .

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 472-P, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **WILIAN FERNANDES**, matrícula nº 202.887, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-2 na Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança

Pública - SecexSES, substituindo a coordenadora **CLÁUDIA CRISTINA MATTIELLO**, matrícula nº 203.581, afastada da referida função por motivo de férias, no período de 20/11/2018 a 4/12/2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 464-P DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **ALEXSANDER BINDA ALVES**, matrícula 203.052, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário-adjunto de Controle Externo, substituindo o servidor **MARCELO LIMA FEDESZEN**, matrícula 202.865, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 19/11/2018 a 18/12/2018.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Republicada por incorreção

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018

PROCESSO TC - 3970/2018-5

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 032/2018, lavrada pelo Pregoei-

ro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 032/2018** para contratação de empresa especializada no fornecimento de coletores de dados e impressora de mesa térmica, na prestação de integração com o sistema de gestão patrimonial (ERP_Sênior) e no treinamento para uso dos equipamentos, que teve como vencedora do **Lote 01** a empresa **Inforvix Comercial Ltda-ME**, Pessoa Jurídica de Direto Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.210/0001-15, com sede na Rua Taciano Abaurre, nº 225, Salas 601/602/603, Enseada do Suá, Cep: 29055-470, Vitória/ES, no valor total de **R\$ 52.999,34 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

Vitória, 20 de novembro de 2018

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
(Republicado por incorreção)

Resumo do Contrato nº 034/2018

Processo TC- 3970/2018-5

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: INFORVIX COMERCIAL LTDA - ME

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de coletores de dados e impressora de mesa termina, prestação de serviços de integração com o sistema de gestão patrimonial (ERP – Sênior) e treinamento dos servidores para uso dos produtos/equipamentos, conforme especificações previstas no **Termo** de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 032/2018, parte integrante deste

DO ESPÍRITO SANTO

RESPONSÁVEIS: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA e SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia em que se alega a existência de ilegalidades no Concurso Público para a outorga de delegações de serventias extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado do Espírito Santo, regido pelo Edital nº 01/2013, em razão da suposta ocorrência de fraude relativamente à fase de apresentação de títulos pelos candidatos.

A Denunciante traz em anexo Denúncia apresentada junto à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, em que narra a suposta fraude no concurso de tabelião do TJES, Edital nº 01/2013.

Alega que a Corregedoria de Justiça, em ofício à Presidência do TJES, informou que irá submeter ao Tribunal Pleno a **homologação** do referido concurso, sem que tenha apurado a denúncia de fraude.

Afirma que diante da gravidade, protocolou junto ao Conselho Nacional de Justiça um pedido de Procedimento de Controle Administrativo nº 0009712-14.2018.2.00.0000 com o intuito de evitar que a **homologação** pretendida pela Corregedoria Geral de Justiça do TJES se concretize sem que antes ocorra a apuração da Denúncia quanto à ocorrência de fraudes na apresentação de títulos pelos candidatos.

Ao final, requer a este TCEES a apuração da denúncia antes da homologação.

Requer, ainda, que a **homologação** do referido concurso seja submetida ao Pleno do TJES somente após a apuração requerida e a conferência da ordem classificatória.

2 – DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Exmo. Sr. Dr. Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e do Exmo. Sr. Dr. Samuel Meira Brasil Júnior, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifeste sobre as supostas irregularidades apontadas.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do Processo Administrativo por meio do qual se desenvolveu o Concurso Público de Provas e de Títulos para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado do Espírito Santo, regido pelo Edital nº 01/2013.

Juntamente com os Termos de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 26 de novembro de 2018.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro relator

DECM 1860/2018

PROCESSO TC: 1840/2005

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

RECORRENTE: MÁRIO LUIZ BARBOSA

JURISDICIONADO: PREFEITURA DE IRUPI

Cuidam os presentes autos de Relatório de Auditoria realizado na Prefeitura de Irupi, relativo ao exercício de 2004, sob gestão do Sr. **Mário Luiz Barbosa**, que, conforme Acórdão TC –153/2006- Plenário, julgou IRREGULARES os atos de gestão praticados pelo ex-prefeito Municipal, apenando o gestor com multa no valor de 1.000 VRTE'S.

A Secretaria Geral das Sessões informa à fl. 939 que o prazo para pagamento/recurso referente ao Acórdão TC153/2006, venceu em 12/06/2006.

Conforme se depreende de informação constante à fl. 951, foi solicitado pedido de parcelamento do débito (Termo de Acordo nº 366674/05).

O feito ficou sob a guarda do Ministério Público de Contas para fins de acompanhamento e monitoramento da cobrança do v. acórdão condenatório.

Pronuncia-se, então, o *Parquet* de Contas, por meio de **Parecer nº 5696/2018** (fl.966/968), subscrito pelo digno Procurador-Geral Luciano Vieira, pelo **arquivamento dos autos, sem baixa do débito/responsabilidade**, devolvendo-se os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de cobrança do *e-tcees*.

Considerando os argumentos bem colocados no parecer acima mencionado, no sentido de que a autoridade responsável adotou as medidas legalmente impostas para a